



Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Ben Estor Animal*

Justificativa

Sala das Sessões, em 23 / 06 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 86/22

123

do Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores (as) Vereadores (as).

É notório o aumento das pessoas que adotaram um animal de estimação neste período de pandemia, e também os empreendimentos estão em constante evolução nesta cidade, com espaços destinados aos pets.

Contudo o espaço livre nas moradias é cada vez menor, e as pessoas estão procurando espaços públicos para que possam levar seus cães para brincar.

Atualmente nos parques e praças que tiverem o mínimo de quatrocentos metros quadrados do município, as pessoas estão sempre acompanhadas de seus animais de estimação, embora os referidos locais detêm de um grande espaço e autoriza a permanência de animais em sua dependência, trago a este plenário a necessidade de um espaço pet nos parques e praças para os animais, para que os frequentadores deste local possam ter um lazer a mais e também brincar com seus animais de estimação.

Hoje, na cidade existe o evento Festcão que é realizado na Praça Assunção Ramires Eroles, mais conhecida como praça do Habib's, e tem bastante adesão das pessoas que tem animais de estimação.

Com uma área de lazer específica o pet poderá brincar até mesmo se exercita com os brinquedos que serão colocados em um local específico de cada praça ou parque em que for implantado estes equipamentos.

Os brinquedos que serão implantados nesses locais poderão ser de sucatas ou de madeiras, mas que devem ser totalmente seguros aos animais e os seus tutores.

Assim submetemos o presente projeto de lei para apreciação do colendo Plenário.

**Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 07 de junho de 2022.**

**Juliano Malaquias Botelho.**

Vereador - PSB.

**Fernanda Moreno da Silva.**

Vereadora - MDB.



**Projeto de Lei nº 86 /2.022**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/05/2023

Dispõe sobre o projeto de **Parcão** para criação de área exclusiva para cães em parques e praças públicos no Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 1º** - Fica instituído o **PARCÃO**, que consiste na criação de área exclusiva para cães, em áreas públicas do Município de Mogi das Cruzes, devendo ser implementado em parques onde houver áreas mínima disponível de quatrocentos metros quadrados, a ser destinada exclusivamente para recreação de cães.

**Art. 2º** - Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

**Parágrafo único:** Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais.

**Art. 3º** - Os animais frequentadores do Parcão deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

**Art. 4º** - Não será permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

**Art. 5º** - O uso do espaço será exclusivo para cães e seus tutores ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

**Art. 6º** - Fica proibido o comércio e propaganda de produtos e serviços no interior do parque.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei será regulamentada no que se fizer necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 07 de junho de 2.022.



Juliano Malaquias Botelho.

Vereador - PSB.



Fernanda Moreno da Silva.

Vereadora - MDB.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoria: Vereador Juliano Malaquias Botelho e Vereadora  
Fernanda Moreno

Projeto de Lei n° 086 / 2022

Processo n° 123 / 2022

Assunto: "Dispõe sobre o projeto Parcão para criação de área  
exclusiva para cães em parques e praças públicos no Município  
de Mogi das Cruzes."

Pretendem os Nobres Vereadores com a proposta apresentada na justificativa de fls. 01 do Projeto de Lei submetido ao exame (fl. 02), dispor sobre a criação de áreas em espaços públicos destinados aos cães.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como forma de subsidiar este parecer, verificou-se apenas um acórdão que relata situação do mesmo gênero da proposta, tendo sido decidido pelo julgamento parcial do pedido, no sentido de se excluir a obrigatoriedade de impor ao Executivo dispositivo de natureza autorizativa, o que do teor da proposta em exame não se verifica.

"2287878-47.2020.8.26.0000" (64 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

**Classe/Assunto:** Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

**Relator(a):** Márcio Bartoli

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 07/07/2021

**Data de publicação:** 12/07/2021

**Ementa:** I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.632, de 15 de setembro de 2020, que "dispõe sobre a instalação do Projeto "Parcão", para a criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos municipais na Cidade de Mauá". II. Inexistência de vício de iniciativa. Rol constitucional taxativo de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do STF. Tema 917 de Repercussão Geral. III. Conteúdo normativo que não se confunde com ato concreto de administração. Não verificada ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Norma geral que disciplina matéria de competência legislativa concorrente do Município. IV. Art. 11, parte final, contudo, que possui natureza autorizativa, ao assinalar a realização de parcerias e o financiamento privado vinculado à contraprestação por meio de direito a publicidade. Afronta ao princípio da legalidade. A atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade ínsita. Não pode, portanto, o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta "autorização". A forma de consecução da lei abrange questão afeta à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade detectada. Violação ao art. 47, incisos XIV e XIX, "a", CE. V. Pedido julgado parcialmente procedente."



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**


ESTADO DE SÃO PAULO




O Projeto de Lei (fls. 02), conforme decisão proferida no acórdão acima citado e transcrito, infere que a competência é concorrente entre Prefeito e Vereadores e que não há vício de natureza formal e material que impeça a sua normal tramitação.

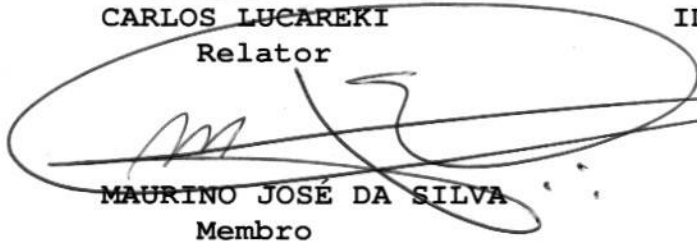
Assim, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, OPINA-SE pela aprovação do Projeto de Lei.

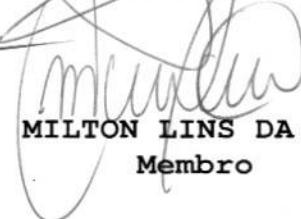
CJR, em 08 de agosto de 2022.

  
FERNANDA MORENO DA SILVA  
Presidente

  
CARLOS LUCAREKI  
Relator

  
IDUIGUES FERREIRA MARTINS  
Membro

  
MAURINO JOSÉ DA SILVA  
Membro

  
MILTON LINS DA SILVA  
Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 086/2022**

A proposta legislativa sob exame, de iniciativa dos Nobres Vereadores Juliano Malaquias Botelho e Fernanda Moreno da Silva, dispõe sobre a instituição do **Parcão**, área exclusiva para cães em parques e praças públicas no âmbito do Município.

Os Autores apresentam os motivos da propositura e exemplificam que hoje as moradias tem cada vez menos área livre razão pela qual os tutores buscam levar seus animais para passear e se exercitar nas praças e parques.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, no parecer de folhas e folhas cita consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Paulista que em caso semelhante não existe vício de iniciativa, assim observadas as peculiaridades que lhe são atinentes e na ausência de óbices jurídicos, concluiu pela sua normal tramitação.

Diante do ora relatado e da importância de se implantar áreas para recreação de animais juntamente com seus tutores e ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 086/2022.**

CPFO, 25 de outubro de 2022.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**COMISSÃO DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 86/2022**

**Autoria: Vereador JULIANO BOTELHO (PSB)/Vereadora FERNANDA MORENO (MDB)**

De iniciativa legislativa dos **Nobres Vereadores Juliano Botelho (PSB) e Fernanda Moreno (MDB)**, a propositura ora em análise nesta Comissão visa instituir o **PARCÃO, que consiste na criação de área exclusiva para recreação de cães em parques e praças públicas no Município de Mogi das Cruzes.**

Os ilustres autores apresentam pormenorizada exposição de motivos no texto da propositura ora em análise, exemplificando que hoje as moradias têm cada vez menos áreas livres, razão pela qual os tutores buscam levar seus animais para passear, brincar, etc, nas praças e parques.

Ato contínuo, a presente propositura foi encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação (CJR)**, que exarou parecer acerca dos aspectos jurídicos apresentados na presente propositura legislativa, concluindo por sua **normal tramitação.**

Diante do ora relatado, reconhecendo a importância e relevância da propositura e aprofundados nos aspectos e peculiaridades atinentes à esta **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL**, o nosso **PARECER É PELA NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 86/2022.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de Março de 2023.**

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE (PSD)**

**Presidente – Relator**

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA (MDB)**

**Membro**

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO(PL)**

**Membro**

**MAURINO JOSÉ DA SILVA (PODE)**

**Membro**

**JOSÉ LUIZ FURTADO (PSDB)**

**Membro**

0033434 1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2023.

**Ofício nº 188 / 2023-GPe**

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 86/2022**, de autoria dos **Vereadores Juliano Malaquias Botelho e Fernanda Moreno da Silva**, que **dispõe sobre o projeto Parcão para criação de área exclusiva para cães em parques e praças públicas no Município de Mogi das Cruzes**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 10 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**6976 / 2023**



25/05/2023 14:17

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF N° 188/2023 - Projeto de lei nº 86/2022 de autoria dos vereadores Juliano Malaquias Botelho e Fernanda Moreno da Silva

Conclusão: 16/06/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**À Sua Excelência**  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -**  
**Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI nº 86 / 2022**

Dispõe sobre o projeto de Parcão para criação de área exclusiva para cães em parques e praças públicas no Município de Mogi das Cruzes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o PARCÃO, que consiste na criação de área exclusiva para cães, em áreas públicas do Município de Mogi das Cruzes, devendo ser implementado em parques onde houver área mínima disponível de quatrocentos metros quadrados, a ser destinada exclusivamente para recreação de cães.

**Art. 2º** Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

**Parágrafo único.** Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais.

**Art. 3º** Os animais frequentadores do Parcão deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

**Art. 4º** Não será permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

**Art. 5º** O uso do espaço será exclusivo para cães e seus tutores ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

**Art. 6º** Fica proibido o comércio e propaganda de produtos e serviços no interior do parque.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada no que se fizer necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de maio de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 22 de maio de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo